LEI Nº.4.441 DE 13 DE MAIO DE 1993

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR CONVÊNIO

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com o Cartório de Registro Civil desta Comarca de Frutal/MG, a fim de que este faça o registro de nascimento de crianças comprovadamente pobres e forneça aos familiares do registrando, no ato do registro, a respectiva certidão de nascimento sem ônus à estes.

Art. 2º. O município poderá custear até 50% (cinquenta por cento) do valor dos emolumentos cobrados sobre os registros referidos no artigo 1º, ao Cartório de Registro Civil, de acordo com os valores constantes no Regimento de Custas expedido pelo Estado a cada mês.

Art. 3º. O convênio terá o seu término em 31 de dezembro de 1996.

Art. 4º Revogando-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, aos 13 de maio de 1993.

ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro n.º 22-A Fls. 49
FRUTAL, 24 / 05 / 1993
Enúbia Almeida de Paula